Sexta-feira 9 de Março de 1956 — I Série — Número 50

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 548 — Regula a forma de preenchimento do cargo de chefe da banda de música da Armada.

Ministério das Obras Públicas:

Portaria n.º 15 760 — Aprova as instruções para escolha dos terrenos destinados à edificação de escolas primárias.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto-Lei n.º 40 548

Considerando que, em relação ao preenchimento das vacaturas de subchefes e de músico de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da banda de música da Armada, o artigo 130.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 30 261, de 9 de Janeiro de 1940, dá preferência aos músicos da Armada, só se abrindo concurso para elementos estranhos à banda da Armada quando fiquem vacaturas por preencher no concurso restrito a músicos da referida banda;

Considerando que outro tanto se justifica quanto ao preenchimento do cargo de chefe da banda da Armada, tanto mais que os sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos dessa banda não podem ingressar nas bandas do Exército, por não terem sido incluídos nas excepções que o § único do artigo 48.º do Decreto com força de lei n.º 17 379, de 27 de Setembro de 1929, admite ao disposto no corpo do artigo, mormente na alínea *f*) aditada ao mesmo parágrafo pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 23 665, de 13 de Março do 1934;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de chefe da banda de música da Armada será preenchido por meio de concurso, aberto pelo espaço de trinta dias e ao qual são admitidos os sargentos-ajudantes músicos e primeiros-sargentos músicos da referida banda.

§ 1.º No caso de não concorrerem músicos da Armada ou de eles ficarem eliminados nas provas, será aberto novo concurso, a que podem concorrer sargentos músicos das bandas da Guarda Nacional Republicana e do Exército e indivíduos da classe civil com idade não superior a 35 anos.

§ 2.º Serão fixadas em portaria as condições a que deverão satisfazer os concorrentes e o programa do concurso.

Art. 2.º O candidato aprovado em primeiro lugar no concurso ingressará no quadro dos oficiais auxiliares do serviço naval no posto de subtenente e a sua promoção aos postos seguintes será regulada pelo Estatuto dos Oficiais da Armada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 760

Reconhecendo-se a conveniência de estabelecer os principais requisitos na escolha dos terrenos para edificação de escolas primárias: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, aprovar as instruções para a escolha dos referidos terrenos, anexas à presente portaria.

Ministério das Obras Públicas, 9 de Março de 1956. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Instruções para escolha dos terrenos destinados à edificação de escolas primárias

Os principais requisitos a atender na escolha dos terrenos para edificação de escolas primárias serão os respeitantes a:

1.º Orientação, área e topografia;
2.º Natureza do solo e subsolo;
3.º Situação e acessibilidade;
4.º Facilidades para abastecimento de água;
5.º Facilidades para evacuação de esgotos.

As instruções seguintes resumem as condições respeitantes a cada um destes títulos, e que haverão de ser tidas em conta, tanto para cumprimento de disposições legais, como para a conveniente implantação e funcionamento das escolas.

Na escolha dos terrenos deverá, portanto, procurar-se os que as reúnam no mais alto grau possível.